



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE CONVÊNIO

Dispõe sobre o acesso e utilização do serviço de "Matrículas On-line", disponibilizado pelo Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre.

Por este instrumento, celebram as partes abaixo nominadas e qualificadas o presente convênio, visando a possibilitar a prestação de serviços registrares imobiliários.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – MPRS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais **Marcelo Lemos Dornelles**.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE – RI 1ª ZONA, neste ato representado por **João Pedro Lamana Paiva**, Oficial Titular, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.608.240-53, com endereço profissional na Travessa Francisco de Leonardo Truda, n.º 98, Centro, nesta cidade de Porto Alegre, CEP-90.010-050, Estado do Rio Grande do Sul.

O presente convênio destina-se a possibilitar que o **RI 1ª ZONA** disponibilize ao **MPRS** os serviços de consulta às matrículas imobiliárias do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS, assim como de realização de pedidos de fornecimento de certidões (que poderão ser de matrícula atualizada; de matrícula com negativa de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias ou, ainda, de ônus e ações reais e pessoais reipersecutórias), os quais serão prestados por acesso virtual através do *site* do *Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre na Rede Mundial de Computadores (Internet)*, cujo endereço eletrônico é <http://www.lamanapaiva.com.br> *link* **“MATRÍCULAS ON-LINE”**), observadas as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

01. Os serviços de que trata este convênio serão disponibilizados ao **MPRS**, mediante a dispensa da realização de depósito bancário destinado ao pagamento de aquisição de créditos em sua conta individual de usuário do serviço (CI-USER).

02. Será gerado pelo **RI 1ª ZONA** um crédito mensal ao **MPRS**, em sua conta de usuário do serviço (CI-USER), o qual terá seu valor definido de acordo com a demanda de uso apresentada, sem a necessidade de que seja feito qualquer reembolso ao **RI 1ª ZONA**, em razão de o **MPRS** ser isento, por força de lei, do pagamento de emolumentos pelo uso de serviços registrais imobiliários, assim como de selo de fiscalização notarial e registral e ISSQN.

03. O crédito mensal gerado na conta de usuário do **MPRS** será feito exclusivamente para fins de controle administrativo do sistema, adequando-se à situação especial de órgão estadual isento do pagamento de emolumentos à estrutura do sistema informatizado dos serviços denominados de “*Matrículas On-line*”, disponibilizados pelo **RI 1ª ZONA**.

04. O **RI 1ª ZONA** disponibilizará, em seu endereço eletrônico (<http://www.lamanapaiwa.com.br>), a visualização, para consulta, das matrículas do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre e a possibilidade de o **MPRS** efetivar pedidos de certidão, utilizando-se de *login* e senha fornecidos pelo **RI 1ª ZONA** e mediante a indicação do número do processo judicial ou expediente administrativo a que se destina a informação registral fornecida pelo **RI 1ª ZONA**.

05. O *login* e a senha fornecidos pelo **RI 1ª ZONA** são de uso pessoal e intransferível das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de sua estrutura administrativa, devidamente autorizados, sendo o **MPRS** o único responsável por seu adequado uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

06. Cada **consulta** realizada pelo **MPRS** será debitada em sua conta individual de usuário do serviço (CI-USER) com o valor de uma **busca**, de acordo com a tabela de emolumentos vigente, até que o crédito se esgote e haja pedido de consignação de novo crédito pelo **MPRS**, de modo a possibilitar a continuidade do uso dos serviços.

07. Cada certidão fornecida, a pedido do **MPRS**, através do site do Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, terá o seu respectivo valor debitado em sua conta individual de usuário do serviço (CI-USER), unicamente para fins de controle do saldo disponível, ficando esclarecido, desde já, que o conteúdo da **certidão** pode não ser, necessariamente, o mesmo que foi verificado no momento da realização da **consulta** pelo usuário, tendo em vista as constantes atualizações de dados processadas pelo Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, sendo a **certidão** o único documento fornecido, no âmbito dos serviços oferecidos por este convênio, possuidor de **fé pública registral**, mediante pedido específico realizado pelo **MPRS**.

08. Não havendo saldo disponível na CI-USER do **MPRS**, será disponibilizado, mediante solicitação, mais crédito pelo **RI 1ª ZONA**.

09. Não haverá opção de recebimento de certidões por meio de remessa postal ao **MPRS**, sendo que as referidas certidões serão remetidas pelo Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, exclusivamente, sob a forma de certidão digital através de meio eletrônico.

10. O acesso aos serviços disponibilizados far-se-á através de registro, pelo **MPRS**, para recebimento de *login* e senha criptografados, junto ao *site* do **RI 1ª ZONA** (<http://www.lamanapaiva.com.br>), observadas as instruções específicas constantes da referida página virtual, sendo que as comunicações com o **MPRS** serão realizadas através do *e-mail* subinst@mp.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

11. O **MPRS** terá acesso, através do *site* do **RI 1ª ZONA** (<http://www.lamanapaiva.com.br>), às informações relativas à sua conta individual de usuário (CI-USER), para verificação de saldo e simples conferência dos lançamentos realizados.

11.1. As notas de emolumentos relativas a buscas e certidões de que trata este convênio serão emitidas, entretanto, sem valor a pagar, com selos digitais gratuitos e sem incidência da tributação do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido à isenção legal de emolumentos e à imunidade tributária reconhecidas ao **MPRS**.

11.2. Na hipótese referida no item anterior, as notas far-se-ão acompanhar de uma conta de emolumentos, que discriminará os valores devidos nos casos em que couber pagamento posterior, em razão de o vencido, quando não beneficiado pela assistência judiciária gratuita, vier a ser condenado ao pagamento de custas e emolumentos, devendo-se classificar, os respectivos selos de fiscalização notarial e registral, com a justificativa PEPO (Pagamento de Emolumentos a *Posteriori*), de conformidade com as normas fixadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

12. O presente instrumento será assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma, para **vigência pelo prazo de um (01) ano**, a contar de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por tempo indeterminado, no silêncio das partes.

13. O partícipe que não tiver interesse na prorrogação deste convênio deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se encerra o período inicial de vigência.

14. A rescisão de convênio, após sua prorrogação, dar-se-á mediante **notificação** escrita de uma parte à outra, através dos e-mails cadastros, com prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

15. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, para o ajuizamento de ações decorrentes do presente convênio, se não obtida solução por consenso entre as partes.

Porto Alegre, 20 de março de 2013.

Marcelo Lemos Dornelles,
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais.

João Pedro Lamana Paiva,
Oficial do Registro de Imóveis da
1ª Zona de Porto Alegre.

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG:

2. Nome/RG:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 22 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição n.º 1144

mos da Lei Estadual n. 12.262/05, e no artigo 64, inciso XII, da Lei n.º 10.098/94, sem ônus para o Ministério Público, mantida a contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Artigo 8º da Lei n. 7.672/82, combinado com o disposto na Lei n. 12.065/04 (Port. 0583-/2013).

EXONERAR

- a pedido, o servidor FELIPE WILEMBERG ANTUNES, ID n.º 3788652, do cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão (Port. 0594/2013).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO N.º 2769-09.00/12-2
CONVITE N.º 32/12

O **DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica a cláusula primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra e Serviços de Engenharia – AJDG n.º 161/12, celebrado com a empresa Pinoh Engenharia Ltda., decorrente do Convite n.º 32/12, para fazer constar que os valores a serem acrescidos e suprimidos são os que seguem abaixo e não como constou:

	MATERIAL	MAO DE OBRA	VALOR TOTAL
A ACRESCEM	R\$ 3.802,17	R\$ 589,53	R\$ 4.391,70
A SUPRIMIR	R\$ 9.203,47	R\$ 1.685,75	R\$ 10.889,22
Total a Suprimir	R\$ 5.401,30	R\$ 1.096,22	R\$ 6.497,52

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 3466-09.00/12-7
CONVITE N.º 45/12

CONTRATADA: ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** acréscimo ao objeto do ajuste, de materiais e serviços; prorrogação do prazo máximo de conclusão e entrega da obra, por 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2013; **VALOR TOTAL A ACRESCEM:** R\$ 3.133,61; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, b, e § 1º, e artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO N.º 1811-09.00/12-5

CONTRATADA: SEGURATEL ALARMES ELETRÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** Suprimir, do objeto do ajuste, a contar de 1º de março de 2013, 01 (um) posto de monitoramento de alarme, instalado no prédio sede das Promotorias de Justiça de Parobé, situado na Rua Gonçalves Nunes Martins, n.º 50, resultando na supressão, ao preço do ajuste, dos seguintes valores: a) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 250,00, b) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 20,00; Suprimir, do objeto do ajuste, a contar de 1º de março de 2013, 01 (um) posto de monitoramento de alarme, instalado no prédio sede das Promotorias de Justiça de Novo Hamburgo, situado na Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, n.º 160, resultando na supressão, ao preço do ajuste, dos seguintes valores: a) valor mensal do serviço de monitoramento de alarme: R\$ 325,00, b) valor unitário do atendimento ao chamado do contratante: R\$ 30,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmula de Termo de Convênio
PR.00686.00006/2013-9

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre. **Objeto:** Disponibilização dos serviços de consulta online às matrículas imobiliárias e fornecimento de certidões digitais. **Prazo de vigência:** 01 (um) ano, a contar de 20/03/2013, data de sua assinatura, prorrogado automaticamente por período indeterminado. **Repasse e contrapartida:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 21 de março de 2013.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.